



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207215559

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



N° FCN/REMP  
MGP2500994509

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM

Local

14 NOVEMBRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13200109 em 24/11/2025 da Empresa SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA, Nire 31207215559 e protocolo 257541713 - 18/11/2025. Efeitos do registro: 14/11/2025. Autenticação: 4D12B38EC0D685A7C434703034ECCAAFEBAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/754.171-3 e o código de segurança mHFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

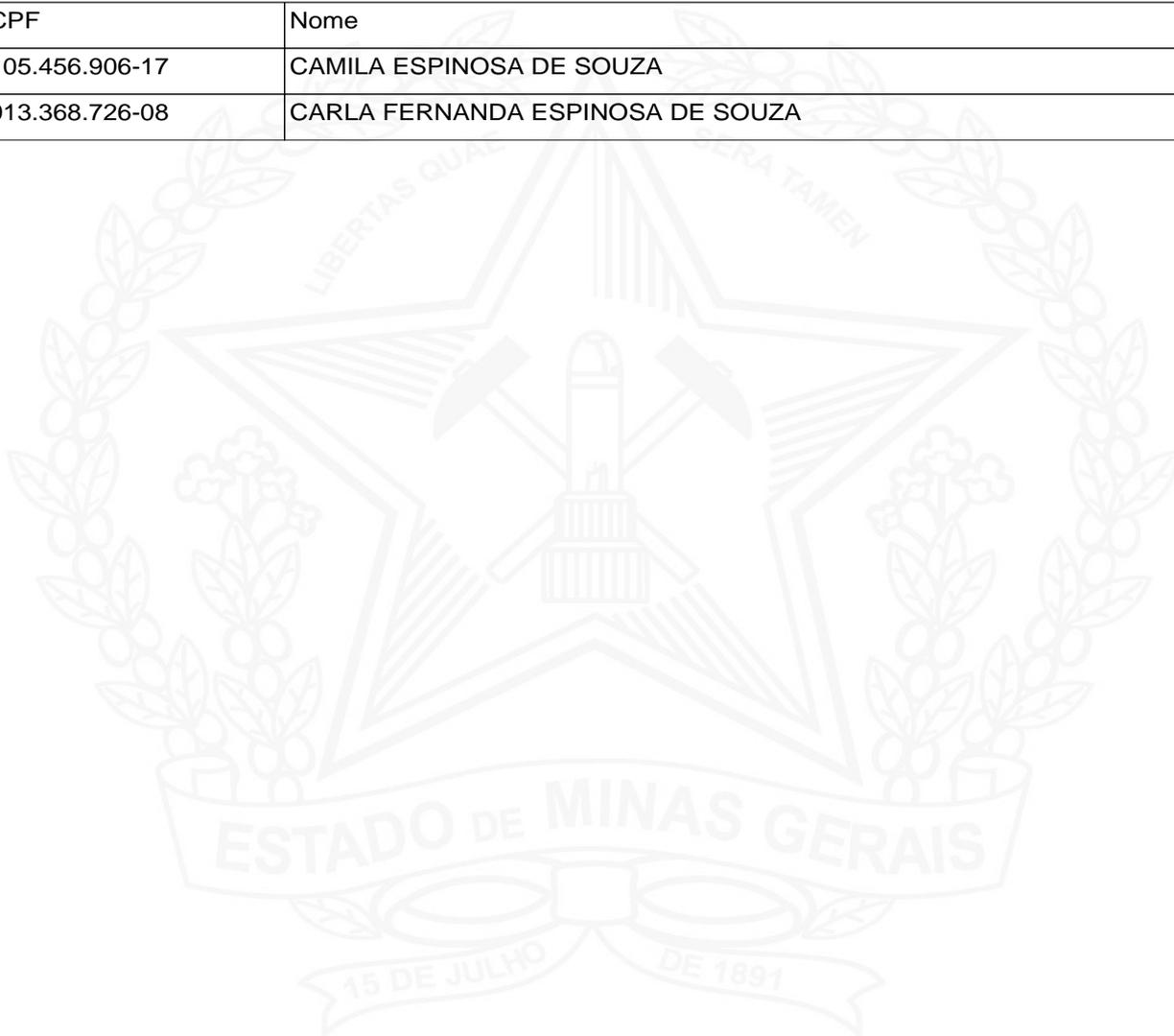
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/754.171-3	MGP2500994509	18/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
105.456.906-17	CAMILA ESPINOSA DE SOUZA
013.368.726-08	CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13200109 em 24/11/2025 da Empresa SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA, Nire 31207215559 e protocolo 257541713 - 18/11/2025. Efeitos do registro: 14/11/2025. Autenticação: 4D12B38EC0D685A7C434703034ECCAAFEBABF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/754.171-3 e o código de segurança mHFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**SOI-SERVIÇO ODONTOLOGICO INTEGRADO LTDA**

**CNPJ/MF N° 05.512.828/0001-42**

**NIRE N° 31207215559**

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, dentista, portadora da Cédula de Identidade n° 29.951.102.9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 013.368.726-08, residente na Rua Wilson Modesto Ribeiro, n° 55, Apartamento 402, Bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-430;

**SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão universal de bens, portadora da Carteira de Identidade n° 8.758.108, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 940.169.768-04, residente na Rua. Wilson Modesto Ribeiro n° 55, apto 402, Bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte, CEP 31.160-430.

Sócias da Sociedade Empresária Limitada denominada **SOI-SERVIÇO ODONTOLOGICO INTEGRADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.512.828/0001-42, cujo Contrato Social encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob n° NIRE: 31207215559, resolvem, de comum acordo, alterá-lo, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes.

**PARTE I: ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO: RAZÃO SOCIAL**

A sociedade passa a ter como razão social: **SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO: DO NOME FANTASIA**

A sociedade passa a ter como nome fantasia: **SOIH**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO: ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIO/CESSÃO DE QUOTAS**

A Sócia, **SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA**, já qualificada no preâmbulo, neste ato, retira-se desta Empresa, cedendo e transferindo, de forma irrevogável e irretroatável, suas 1.500 (mil e quinhentos) quotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para **CAMILA**



**ESPINOSA DE SOUZA** brasileira, dentista, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.362.708, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.456.906-17, residente na Rua Oliver, nº 55, apto 201, bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-660..

**Parágrafo Primeiro** – A Sócia retirante, **SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA**, declara que nada mais tem a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem desta empresa, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, como também, não mais se responsabilizará por quaisquer passivos contraídos por esta Empresa, seja de ordem Fiscal, tributária, administrativa e financeira, realizados a partir da data do registro desta alteração contratual no cartório de registro de pessoa, civil ficando assim, o titular responsabilizado por tais atos.

**Parágrafo Segundo** – Em fase das alterações ocorridas, o capital social da Empresa, permanece inalterado no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, passa a ter a seguinte distribuição societária:

**QUADRO DE SÓCIO COM O CAPITAL SOCIAL ANTERIOR:**

TITULAR	QUOTAS (QUANTIDADE)	VALOR (R\$)
CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA	1.500	R\$ 1.500,00
SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA	1.500	R\$ 1.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**QUADRO DE SÓCIO COM O CAPITAL SOCIAL ATUALIZADO:**

TITULAR	QUOTAS (QUANTIDADE)	VALOR (R\$)
CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA	1.500	R\$ 1.500,00
CAMILA ESPINOSA DE SOUZA	1.500	R\$ 1.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

## PARTE II: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da modificação havida, o contrato social se consolida nos termos que se seguem:

### SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA

CNPJ/MF N° 05.512.828/0001-42

NIRE N° 31207215559

CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA, brasileira, solteira, dentista, portadora da Cédula de Identidade n° 29.951.102.9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 013.368.726-08, residente na Rua Wilson Modesto Ribeiro, n° 55, Apartamento 402, Bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-430;

CAMILA ESPINOSA DE SOUZA, brasileira, dentista, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade n° 16.362.708, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n° 105.456.906-17, residente na Rua Oliver n° 55, apto 201, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte, CEP 31.170-660.

Têm entre si a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação civil e, subsidiariamente, pela legislação que regulamenta as sociedades anônimas, senão vejamos:

## CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETO

### SEÇÃO I: DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º.** A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, é denominada **SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA** e tem como nome fantasia **SOIH**, será regida pelo presente contrato social, pelo Código Civil (Lei n° 10.406/2002), e, supletivamente, pelo disposto na Lei n° 6.404/76.

### SEÇÃO II: DA SEDE

**Art. 2º.** A sociedade tem sua sede na Avenida João Cesar de Oliveira, n° 2959 – sala 209 e 213, Bairro Glória, Contagem/MG, CEP: 32340-001.

**Parágrafo Único:** Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá mudar sua sede, abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios, representações ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

### **SEÇÃO III: DO OBJETO**

**Art. 3º.** A sociedade tem por objeto:

Atividade odontológica com ou sem recursos para procedimentos cirúrgicos.

### **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 4º.** O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

TITULAR	QUOTAS (QUANTIDADE)	VALOR (R\$)
CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA	1.500	R\$ 1.500,00
CAMILA ESPINOSA DE SOUZA	1.500	R\$ 1.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do contrato, mediante aprovação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento), nas seguintes hipóteses: I) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis; II) se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Havendo perdas irreparáveis, a redução do capital social deliberada pelos sócios será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da respectiva alteração contratual devidamente aprovada.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de, mediante decisão de sócios, haver aumento do capital social, cada sócio responderá pela integralização do valor correspondente ao seu percentual de quotas da sociedade, sob pena de redução na sua participação societária.

### CAPÍTULO III: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Art. 5º.** A responsabilidade de cada sócio, na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme prevê os artigos 1.054 e 997 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Segundo:** As quotas de capital da Sociedade não poderão ser utilizadas pelos sócios em garantia de suas obrigações pessoais perante terceiros, a que título for, ou mesmo oferecidas em penhora.

### CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 6º.** A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora **CAMILA ESPINOSA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos atos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Primeiro:** Aos sócios administradores são atribuídos os poderes gerais e necessários para a prática dos atos de gestão social.

**Parágrafo Segundo:** A alienação de bens integrantes do patrimônio da Sociedade ou a constituição de ônus real sobre os mesmos, assim como a contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza contará, para a sua formação, com as assinaturas de todos os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá a sociedade constituir procuradores, observados os termos do parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão conter poderes devidamente especificados e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão seus prazos de validade limitados a 01 (um) ano, cabendo aos sócios-diretores fixar as atribuições dos procuradores e prepostos. O instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados pelo procurador, conforme disposto no art. 1.018 do Código Civil de 2002, vedado o substabelecimento, exceto para as procurações para fins judiciais.

**Parágrafo Quinto:** Os administradores da Sociedade declaram, sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil.

**Parágrafo Sexto:** Os administradores da sociedade declaram, individualmente, que não incorrem nos impedimentos estabelecidos na Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994.

**Parágrafo Sétimo:** Os administradores declaram, para os fins previstos no art. 1.011 do Código Civil, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal- ou por se encontrarem sob os efeitos dela- a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou de suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, conta normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Art. 7º.** O uso da denominação social, em juízo ou fora dele, é feito da seguinte forma:

I) Por qualquer dos administradores, **mediante assinatura singular**, na prática dos seguintes atos: endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da sociedade, emissão e endossos em operações de desconto de duplicatas, requerimentos e petições junto a todas as repartições fiscais e autárquicas, concorrer, receber e para exercer os demais atos necessários ao funcionamento normal da sociedade;

II) Para compra e venda de ativos patrimoniais, contratação de empréstimos, financiamentos, serviços, assumir qualquer tipo de compromisso e ou responsabilidade, contratações em geral e alienação de bens, quando em valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), reajustável pela variação do INPC, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a partir de junho de 2022, **mediante assinatura de todos os sócios**.

**Art. 8º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da denominação social pelos Diretores, em negócios estranhos ao objeto social, principalmente em avais, fianças e endossos, ainda que em benefício dos próprios sócios ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Havendo a dissolução da sociedade, o nome desta não poderá ser utilizado em nova sociedade por qualquer dos quotistas, exceto se este realizar a compra do nome e marca empresariais utilizados pela presente sociedade, por valor líquido e certo a ser pago aos demais quotistas, proporcionalmente às suas quotas parte.

## CAPÍTULO V: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**Art. 9º.** Os membros da Diretoria poderão, mediante a deliberação dos sócios, ter direito a uma remuneração mensal, a título de Retirada Pró-Labore, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**Parágrafo único:** A definição remuneração dos membros da Diretoria deverá ser realizada em reunião de sócios ou mediante acordo de quotistas.

## CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

**Art. 10º.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, caberá ao(s) administrador(es) societário(s) fazer o inventário, elaborando o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, prestando contas justificadas de sua administração.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias. Fica facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá distribuir lucros intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) administrador(es) tem(têm) o dever jurídico de dar a conhecer, de forma fiel e imparcial, o desempenho da empresa e sua situação econômico-financeira.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios não administradores poderão exigir prestação de contas aos sócios administradores, sempre que entenderem necessário por haver fundada suspeita de fraude, com intervalo mínimo de 03 meses entre elas, devendo os sócios administrados apresentar tal prestação em até 30 dias úteis após a solicitação por escrito.

**Parágrafo Quinto:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários e, com base neles, distribuir lucro, respeitadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO VII: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Art. 11º.** A Sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Art. 12º.** A Sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, à sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante, em sendo divisível, será rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Quanto aos ativos indivisíveis, por sua própria natureza ou por motivos comerciais, serão estes avaliados a preço de mercado e, depois, alienados, sendo o resultado da alienação, rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os projetos em andamento que impliquem em remuneração à sociedade, posterior à dissolução, serão considerados de propriedade dela e deverão ser repartidos entre os sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, sendo vedada a renovação dele.

**Art. 13º.** A sociedade não se dissolverá pela extinção, retirada ou falência de qualquer cotista.

## CAPÍTULO VIII: DO DIREITO DE DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE

**Art. 14º.** No caso de um dos sócios desejar sair voluntariamente da sociedade, ou seja, retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do sócio retirante serão apurados mediante acordo entre os sócios, ou através de balanço especial, que deverá ocorrer e estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de recebimento das notificações pelos sócios remanescentes, refletindo o valor patrimonial de mercado da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As quotas do sócio retirante e o pagamento de seus haveres serão rateados entre os sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social ou, a critério dos sócios remanescentes, ser reduzido o valor do capital social na proporção da participação do sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** O sócio retirante receberá seus haveres mediante acordo entre as partes, ou, na falta deste, em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo que 20% (vinte por cento) do valor devido será pago no primeiro ano, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias após a data do levantamento do balanço especial, e os 80% (oitenta por cento) remanescentes, em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, após o pagamento das 12 (doze) parcelas iniciais.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores das parcelas previstas neste artigo serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de extinção do INPC, aplicar-se-á o índice oficial ou oficioso que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Quarto:** O sócio retirante não poderá realizar atividades que caracterizem concorrência à sociedade, pelo prazo mínimo de 01 ano, a contar de sua efetiva retirada da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Havendo o pedido de retirada do sócio da sociedade e tendo sido apresentado e aprovado balanço patrimonial, deverá a sociedade realizar a alteração contratual, no prazo de até 120 dias, a contar da entrega da documentação necessária pelo sócio retirante.

### CAPÍTULO IX: DA FALÊNCIA DO SÓCIO (S)

**Art. 15º.** No caso de falência de qualquer dos sócios cotistas, estes serão excluídos da sociedade, sendo seus haveres apurados mediante acordo entre os sócios, ou através de balanço especial, refletindo o valor patrimonial de mercado da empresa, que deverá ocorrer e estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias uteis, a contar da data do evento.

**Parágrafo Único:** Os valores e forma de pagamento serão definidos mediante acordo entre os sócios, ou, na falta deste, através da forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 14.

### CAPÍTULO X: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Art. 16º.** Caso qualquer dos sócios deseje, direta ou indiretamente, alienar ou, de alguma forma, ceder ou transferir suas quotas para um Terceiro, o sócio vendedor em potencial deverá obter desse comprador em potencial uma oferta firme, por escrito, irrevogável e irretratável (doravante referida como “**Oferta**”), pela qual o comprador em potencial confirmará que está apto e que pretende adquirir as quotas ofertadas de acordo com os termos e condições indicadas na Oferta. Aos demais sócios é assegurado o direito de preferência para adquirirem as Quotas Ofertadas (“**Direito de Preferência**”). Para fins de exercício do Direito de Preferência, o sócio vendedor em potencial deverá notificar, por escrito, a sociedade e os demais sócios quotistas sobre o recebimento da Oferta, anexando uma cópia da mesma, a qual deverá conter, ao menos, o nome do comprador em potencial, o número de quotas à venda, o preço a ser pago por quota e as condições de pagamento das quotas ofertadas, e a solicitação para que os demais sócios se manifestem sobre o exercício ou não do Direito de Preferência.

**Parágrafo Primeiro:** O Direito de Preferência deverá ser exercido por meio de notificação por escrito, enviada pelo(s) sócio(s) ao sócio vendedor em potencial, com cópia para a sociedade, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Venda.

**Parágrafo Segundo:** A notificação do exercício do direito de preferência será considerada irrevogável e irretratável a partir do seu envio pelo (s) sócio (s) e deverá indicar de forma expressa seu interesse em comprar as quotas ofertadas, nos termos e condições e pelo preço estabelecido na oferta, ou sua renúncia ao Direito de Preferência.

**Parágrafo Terceiro:** Ao exercer o Direito de Preferência, no que diz respeito a todas as quotas

ofertadas, tais quotas deverão ser adquiridas de acordo com os termos da oferta, e transferidas em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pelo sócio vendedor em potencial, da Notificação de Exercício.

**Parágrafo Quarto:** Após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do envio da Notificação de Venda pelo sócio vendedor em potencial acerca da existência de uma Oferta sem que a venda tenha ocorrido, caso seja de interesse do sócio vendedor em potencial dispor ou transferir as quotas ofertadas, o procedimento previsto nesta cláusula deverá ser reiniciado.

**Parágrafo Quinto:** O sócio vendedor em potencial deverá informar ao comprador em potencial que a eficaz aquisição das quotas ofertadas estará sujeita à sua adesão a eventual acordo de quotistas existente.

## **CAPÍTULO XI: DA INCAPACIDADE, INTERDIÇÃO, MORTE DO SÓCIO OU SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO**

**Art. 17º.** No caso de falecimento de sócio, poderá a Sociedade continuar com os herdeiros, desde que não se opuser qualquer do (s) sócio (s) remanescente (s). Nesta última hipótese, proceder-se-á à realização do balanço de determinação, para a apuração do valor das quotas do socio falecido, e, conseqüentemente, ao pagamento das mesmas, mediante entrega dos valores ao representante legal do espólio. O pagamento será feito na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 14.

**Parágrafo Único:** Os herdeiros farão jus, até a data do início do pagamento dos haveres, a proporção dos lucros distribuídos aos sócios, valores estes que deverão ser depositados na conta do Espólio ou, caso encerrado, nas contas dos herdeiros conforme determinar o formal de partilha.

**Art. 18º.** A interdição de qualquer um dos sócios, levando-o à incapacidade civil absoluta ou relativa, não conduzirá, por si só, à sua exclusão dos quadros societários. O sócio incapaz pode ser excluído da sociedade por motivos legais ou contratuais, incluindo a mora no cumprimento de suas obrigações (artigo 1.004, caput e parágrafo único do Código Civil) e a falta grave no cumprimento de suas obrigações (artigo 1.030 do Código Civil), ainda que por ato, comissivo ou omissivo, praticado por seu representante ou assistente.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) sócio(s) incapaz(es) será(ao) representado(s) e/ou assistido(s), conforme o caso, por seus pais, tutores ou curadores.

**Parágrafo Segundo:** Em face da interdição, poderá o sócio, por determinação legal, por ato de seu representante ou por ato próprio, devidamente assistido, retirar-se da sociedade, com a liquidação de suas quotas, na forma deste contrato.

**Art. 19º.** Se dissolver-se o casamento ou a união estável de sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, serão liquidadas, salvo acordo em sentido diverso, aprovado por 75% do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Se falecer cônjuge ou convivente de sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, sejam atribuídas a seus herdeiros, serão liquidadas salvo acordo em sentido diverso, aprovado por 75% do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Até a liquidação das quotas que lhes couberem, o ex-cônjuge, o ex-convivente ou os herdeiros não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, embora tenham o direito de concorrer à divisão periódica dos lucros (artigo 1.027 do Código Civil), até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

**Parágrafo Terceiro:** Até que se dê a resolução final ao processo de inventário do sócio falecido, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer todos os direitos sociais e patrimoniais relativos às respectivas quotas, nos termos deste contrato social.

## CAPÍTULO XII: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Art. 20º.** A reunião ou assembleia, quando a lei determinar, de sócios é o órgão máximo da sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da lei e do contrato, devendo respeitadas as percentuais mínimos para aprovação, definidos neste contrato ou, no silêncio, pela lei.

**Parágrafo Primeiro:** Será lavrada ata contendo o que se passou na reunião de sócios, incluindo debates, manifestações individuais e deliberações tomadas, com a respectiva contagem de votos. Será impressa uma cópia para cada sócio, todas assinadas pelos presentes.

**Parágrafo Segundo:** A reunião de sócios pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, assinando o respectivo documento.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas, obrigatoriamente, em reunião de sócios.

**Parágrafo Quarto:** Todos os sócios têm o direito de participar das reuniões societárias, ao passo que os administradores têm o dever de comparecer. A ausência injustificada do administrador caracteriza justa causa para a sua destituição motivada, mesmo sendo um sócio.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Sétimo:** A reunião se fará com a presença de no mínimo 75% do capital social, em primeira convocação; não atingido, será feita uma segunda convocação, que se realizará com qualquer número de sócios, independentemente de sua participação societária.

**Parágrafo Oitavo:** Cabe ao(s) administrador(es) societário(s), obrigatoriamente, convocar os sócios para reunião ordinária, que se realizará nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas do exercício findo, bem como tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Nono:** A reunião ordinária pode ser convocada por qualquer sócio, quando o(s) administrador(es) retardar(em) a convocação, por mais de 60 dias. A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal. Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, sob a alegação de que fundou-se em erro, dolo ou simulação.

**Parágrafo Décimo:** O sócio que participa da administração social não pode participar da votação em que se delibera sobre a aprovação das contas (artigo 1.078 do Código Civil).

**Art. 21º.** As reuniões de sócios serão convocadas pelo(s) administrador(es) societário(s), quando julgarem necessário ou atendendo à solicitação de qualquer sócio.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios pode ser convocada por sócio(s) quando não atendido, pelo(s) administrador(es) societário(s), no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado.

**Parágrafo Segundo:** Sócio ou sócios, titulares de mais de um quinto do capital social, poderão requerer ao administrador social a convocação de reunião de sócios, fundamentando o pedido e indicando as matérias a serem tratadas. Se o administrador não atender ao pedido e convocar a assembleia, no prazo de oito dias, o próprio sócio ou sócios poderão fazê-lo.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação reuniões em que houver o comparecimento da totalidade dos sócios ou quando estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Art. 22º.** As deliberações sociais, bem como os casos não previstos neste contrato, serão tomadas e solucionados por maioria absoluta de votos, valendo, cada quota, um voto, salvo nas hipóteses previstas nos incisos V (modificação do contrato social) e VI (incorporação, fusão e a dissolução da

sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação) do art. 1.071 do Código Civil de 2002, para as quais serão necessárias votos correspondentes a três quartos do capital social, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo Primeiro:** Ao sócio dissidente na deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias, contado do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício, de seu direito de retirada.

**Parágrafo Segundo:** O exercício do direito de voto nas deliberações sociais faz-se sempre no interesse da sociedade; caracteriza voto abusivo aquele que sobrepõe os interesses individuais ao da coletividade social.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

## CAPÍTULO XII: DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

**Art. 23º.** Os sócios, assim como os demais colaboradores, deverão guardar sigilo quanto as informações internas e de projetos em desenvolvimento e/ou em curso, considerando serem estes de propriedade exclusiva da sociedade.

**Parágrafo Único:** Havendo descumprimento quanto ao sigilo, deverá o responsável por tal descumprimento ressarcir a sociedade pelas perdas e danos causados, a serem apuradas pelos sócios administradores, sem prejuízo a eventuais ajuizamentos de ações pertinentes.

**Art. 24º.** Os sócios deverão manter sigilo quanto as informações referentes a valores de projetos, balanços patrimoniais e contábeis, sob pena de responder por perdas e danos causados à sociedade, além de multa não inferior a 150% da média do faturamento mensal da sociedade, dos últimos 06 meses.

## CAPÍTULO XIII: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO (S)

**Art. 25º.** O sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro:** Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido (artigo 1.030, parágrafo único, do Código Civil).

**Parágrafo Segundo:** Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio que tiver todas suas quotas penhoradas e liquidadas (artigos 1.026 e 1.030, parágrafo único, do Código Civil).

**Art. 26º.** Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão extrajudicial de sócio minoritário somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** A defesa do sócio poderá ser feita por escrito ou oral, por ele próprio, advogado ou representante, sendo transcrita, em seus pontos essenciais na ata, ou a ela juntada, quando apresentada impressa.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de sócios, por justa causa, nos termos do art. 27, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: a. Concorrer, direta ou indiretamente, com a sociedade. b. Concorrer, direta ou indiretamente, com sociedades controladas. Concorrer, direta ou indiretamente, com sociedades nas quais a sociedade tenha participação societária. c. Ter seu nome negativado em sistemas de proteção de crédito, caso o sócio não sane a falta em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação feita pela sociedade. d. Ter títulos protestados por falta de pagamento, caso o sócio não sane a falta em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação feita pela sociedade. e. Praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social. f. Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da sociedade ou de suas controladas.

**Parágrafo Quarto:** Aprovada a exclusão extrajudicial de sócio minoritário, proceder-se-á à respectiva alteração deste contrato social, que será levada a registro, bem como à liquidação das quotas do excluído, aplicada a art. 14 deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O sócio excluído não poderá realizar atividades que impliquem em concorrência à sociedade, pelo prazo mínimo de 02 anos, a contar do efetivo desligamento dela.

**Art. 27º.** Os haveres do sócio excluído serão apurados mediante acordo entre os sócios, ou através de balanço especial, que deverá ocorrer e estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua exclusão, refletindo o valor patrimonial de mercado da empresa.

**Art. 28º.** As quotas do sócio excluído e o pagamento de seus haveres serão rateados entre os sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social ou, a critério dos sócios remanescentes, ser reduzido o valor do capital social na proporção da participação do sócio excluído.

**Parágrafo Único:** O sócio excluído ou retirante não terá direito aos haveres referentes aos projetos em curso, posteriores a sua saída, considerando serem estes, exclusivamente, pertencentes à sociedade.

**Art. 29º.** Eventual penhora de quotas da sociedade decorrente de débitos de sócios, acarretará a necessidade de realizar o levantamento do respectivo balanço de determinação para apuração dos valores das quotas do sócio devedor e pagamento do eventual credor.

**Parágrafo Primeiro:** Apurado os valores das quotas do sócio devedor, conforme *caput* do art. 17, os sócios remanescentes ou a sociedade, deverão efetuar o depósito em juízo do valor do débito do sócio devedor e, após isto, se houver valores remanescentes, deverá ser depositado na conta do sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** A apuração e pagamento dos valores constantes no *caput* da cláusula 17 deverá ser feito na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro do art. 14º.

**Art. 30º.** O sócio excluído receberá seus haveres mediante acordo entre as partes, ou, na falta deste, conforme art. 14 deste instrumento.

#### CAPÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** As comunicações por escrito informadas neste contrato serão realizadas por meio de notificação, via AR, com aviso de recebimento, a ser enviada a sociedade, com cópia para cada um dos demais sócios, nos endereços informados neste instrumento contratual.

**Art. 32.** O contrato social pode ser alterado pelos sócios, respeitados os quóruns previstos neste ato constitutivo e, no seu silêncio, os quóruns legais, contados os votos segundo o valor das quotas de cada sócio.

**Art. 33.** É lícito à reunião de sócios aprovar normas internas para a sociedade e para a empresa, a exemplo de regimento interno, código de ética corporativa e outros. Tais normas serão aprovadas por maioria absoluta, salvo se qualquer disposição disser respeito a matéria que exija quórum qualificado, nos termos deste ato constitutivo.

**Art. 34.** Toda e qualquer retirada de sócio da sociedade, por direito de retirada, liquidação (morte, divórcio, etc.) ou exclusão, os pagamentos dos haveres deverão ocorrer mediante levantamento de balanço de determinação, o qual deverá ser considerado, para fins de valoração das quotas, o seu valor patrimonial.

### CAPÍTULO XIII - DO FORO

**Art. 36º.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e divergências provenientes da execução do presente Instrumento.

Contagem, 14 de novembro de 2025.

---

SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA  
Sócia – Administradora Retirante

---

CAMILA ESPINOSA DE SOUZA  
Sócia – Administradora

---

CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA  
Sócia





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

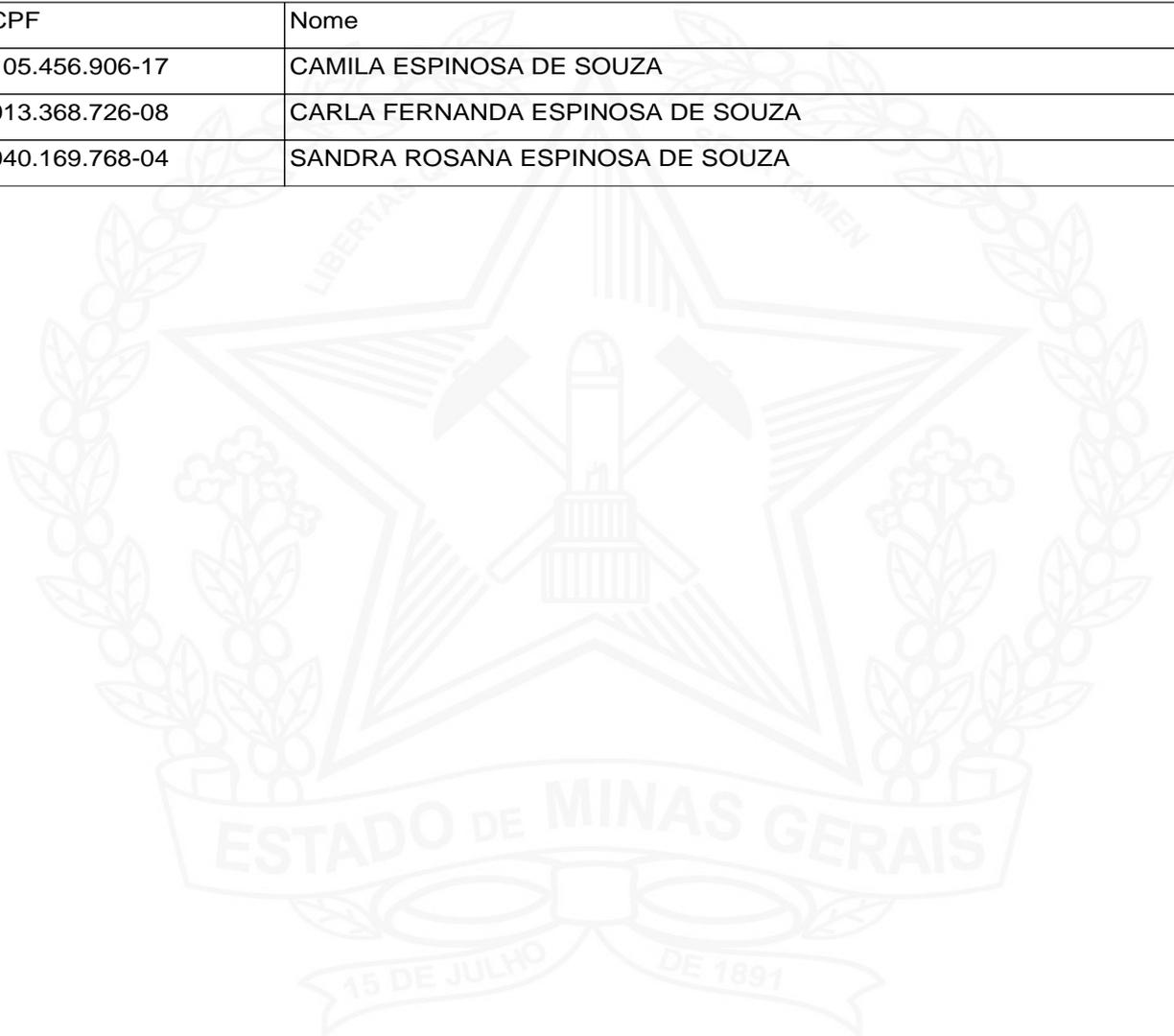
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/754.171-3	MGP2500994509	18/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
105.456.906-17	CAMILA ESPINOSA DE SOUZA
013.368.726-08	CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA
940.169.768-04	SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13200109 em 24/11/2025 da Empresa SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA, Nire 31207215559 e protocolo 257541713 - 18/11/2025. Efeitos do registro: 14/11/2025. Autenticação: 4D12B38EC0D685A7C434703034ECCAAFEBABF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/754.171-3 e o código de segurança mHFJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA, de NIRE 3120721555-9 e protocolado sob o número 25/754.171-3 em 18/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13200109, em 24/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Hugo Neves Rocha.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
105.456.906-17	CAMILA ESPINOSA DE SOUZA
013.368.726-08	CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
105.456.906-17	CAMILA ESPINOSA DE SOUZA
013.368.726-08	CARLA FERNANDA ESPINOSA DE SOUZA
940.169.768-04	SANDRA ROSANA ESPINOSA DE SOUZA

Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Hugo Neves Rocha, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2025, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/754.171-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13200109 em 24/11/2025 da Empresa SOIH SERVICO ODONTOLOGICO INTEGRADO HUMANIZADO LTDA, Nire 31207215559 e protocolo 257541713 - 18/11/2025. Efeitos do registro: 14/11/2025. Autenticação: 4D12B38EC0D685A7C434703034ECCAAFEBABF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/754.171-3 e o código de segurança mHFj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/21